



PELO FUTURO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

N.º 006/2019

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI EM RORAIMA.

O Diretor Regional do Sesi/RR, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Determinar critérios para definição de usuários titulares e inclusão de dependentes, padronização, formalização e efetivação dos convênios de prestação de serviços em Saúde, Educação e Lazer do Departamento Regional do Sesi em Roraima.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Orientar e estabelecer regras e normas para controle do cadastramento de usuários titulares e dependentes e formalização dos convênios;

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DOS TITULARES

Artigo 2º - Para a utilização dos serviços das Unidades de Saúde, Educação, Lazer e Ações de Responsabilidade Social do Sesi/DR-RR, serão considerados Titulares, as pessoas que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Titular Industriário: Trabalhador da Indústria com carteira assinada cuja empresa, possua o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE industrial e esteja com o recolhimento da GFIP nos Códigos 507 e 833;

II - Titular Conveniado: Trabalhador ou proprietário de empresa, filiados a associações, sindicatos não industriais ou instituições, com contrato assinado junto ao Sesi para esta finalidade;

III - Titular Conveniado Industrial: são os empresários, colaboradores dos sindicatos e seus dependentes oriundos de Sindicato Patronal Industrial que possui Termo de Convênio firmado com o Sesi/RR;

IV - Titular Empresário Industrial: são os empresários que fazem parte do quadro societário da empresa, comprovado pelo contrato social, última alteração, Cartão do CNPJ e última GFIP



recolhida. Deve ficar demonstrada na documentação, em especial, no Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE da empresa, que sua atividade é relacionada ao setor industrial e que a GFIP possui código 507 ou 833, conforme a atividade exercida.

IV.a – Também será considerado Empresário Industrial o Microempreendedor Individual - MEI, aquele que atua no mercado com faturamento até R\$ 60.000,00 por ano ou R\$ 5.000,00 por mês, não tem participação em outra empresa como sócio ou titular e tem no máximo um empregado contratado que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria;

V - Aprendiz Legal: Assim considerado aquele que possui Contrato ajustado por escrito e por prazo determinado com empresas do segmento industrial ou que possuam contrato de convênio com o SESI Roraima;

VI – Titular Comunidade: Qualquer pessoa da sociedade que **não possua** vínculo com a indústria, ou seja filiado a associações, sindicatos ou instituições, com contrato de convênio assinado junto ao SESI.

Parágrafo primeiro: O titular industrial só poderá solicitar a emissão de carteirinha, cuja vigência é de 12 meses, após 03 (três) meses de contratação. A utilização dos serviços, com tabela de industrial, antes dos três meses, poderá acontecer mediante a apresentação da carteira de trabalho diretamente nas unidades de atendimento. Os dependentes também poderão utilizar os serviços mediante apresentação da documentação definida no artigo 3º.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Artigo 3º - Para a utilização dos serviços das Unidades de Saúde, Educação, Lazer e Ações de Responsabilidade Social do SESI/DR-RR, serão considerados dependentes, as pessoas que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – Dependentes de Titular industrial:

- a) Cônjuges, sendo necessária a apresentação da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Declaração de União Estável/Convívio Marital;
- b) Filhos e enteados, até 21 anos mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, documento de adoção, guarda, ou equivalente, que demonstre o vínculo com o genitor (a), que por sua vez comprove o vínculo com o titular, conforme item a;
- c) Filhos e enteados de até 24 anos desde que estejam cursando a faculdade e apresentem documento comprobatório (histórico ou declaração).
- d) Os dependentes financeiros (ex.: deficientes, pai, mãe, sogro ou sogra aposentados ou sem renda própria, etc...) somente poderão ser cadastrados mediante comprovação no termo de



PELO FUTURO DO TRABALHO

guarda do titular ou da declaração de imposto de renda, se os mesmos já estiverem declarados junto a Receita Federal.

II – Dependente de Titular Conveniado, Titular Conveniado Industrial, Titular Empresário Industrial:

- a) Aplicam-se os mesmos critérios dos Dependentes de Industriários. Exceto para o Convênio Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER, cujo objeto exclui os dependentes.

III – Dependente de Titular Aprendiz Legal:

- a) Aplicam-se os mesmos critérios dos Dependentes de Industriários.

IV – Dependente de Titular Comunidade:

- a) Aplicam-se os mesmos critérios dos Dependentes de Industriários.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Artigo 4º - Convênio destina-se a atender aos Sindicatos Patronais Industriais filiados ou não à FIER, empresas do comércio, serviços, órgãos governamentais e não governamentais, associações de classe e sindicatos;

Artigo 5º - O convenente terá que possuir no mínimo 100 (cem) associados/colaboradores e poderão fazer parte do convênio os dependentes conforme definido no Art.4º, sendo permitida a exceção apenas para os sindicatos patronais industriais filiados ou não à FIER.

CAPÍTULO V DA COBRANÇA DE TAXA DE ADESÃO

Artigo 6º - Será cobrado um valor específico como taxa de adesão para cada trabalhador/associado titular conforme descrito abaixo:

- I. Titulares estagiários vinculados ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL – R\$10,00 (dez reais);
- II. Titulares oriundos de Convênios firmados com Sindicatos Patronais Industriais, filiados ou não à FIER são isentos da taxa de adesão;
- III. Titulares vinculados a empresas do comércio, serviços, órgãos governamentais e não governamentais, associações de classe e sindicatos – R\$25,00 (vinte e cinco reais).
- IV. Os dependentes não pagarão taxa de adesão, sendo este um benefício oferecido aos conveniados do Sesi/RR.





PELO FUTURO DO TRABALHO

CAPÍTULO VI DA FORMA DE RECOLHIMENTO

Artigo 7º - Para efetivação do convênio será necessário que, após assinatura, haja o recolhimento da taxa de adesão por parte do usuário titular conveniado, confecção de carteirinha, conforme estabelecido no contrato. Tal recolhimento poderá ocorrer da seguinte forma:

- I. Mediante solicitação do conveniente (pessoa jurídica), que enviará lista nominal com o respectivo valor da taxa de adesão, solicitando envio de fatura pelo Sesi. A utilização dos serviços será autorizada após o pagamento;
- II. Mediante recolhimento individual (pessoa física) junto à Secretaria do Centro de Cultura Esporte e Lazer - CCEL.

CAPÍTULO VII DA CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA

Artigo 8º - Para todos os conveniados e seus dependentes será cobrada a taxa de emissão da carteira de identificação no valor de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser apresentada quando da utilização dos serviços oferecidos pelo Sesi/RR.

CAPÍTULO VIII DO PREÇO PRATICADO

Artigo 9º - Para convênio será utilizada a tabela de preço específica, praticada nas áreas de Educação, Saúde e Segurança na Indústria e Promoção da Saúde.

Artigo 10º - Para os Sindicatos Patronais Industriais, o Serviço Social da Indústria- Sesi/RR, estabelece a concessão de descontos aos associados/sindicalizados (empresários industriais, colaboradores dos sindicatos e seus dependentes), denominados de Conveniados Industriais, nos serviços ofertados pelo Departamento Regional do Sesi/RR nas Unidades de Educação, Saúde e Lazer, bem como os serviços ofertados no Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini, por meio da celebração do Termo de Convênio.

Por se tratar de um Convênio com público-alvo empresários industriais o Sesi/RR ampliou as vantagens oferecidas aos associados/sindicalizados, além de uma tabela de preços diferenciada, criamos benefícios exclusivos para atendê-los, os quais apresentamos a seguir.

1 - Desconto de 15% na taxa de matrícula no Centro de Educação do Trabalhador João de Mendonça Furtado – CET Sesi/RR;





PELO FUTURO DO TRABALHO

2 - Isenção da taxa de adesão ao convênio, sendo mantida a obrigatoriedade de emissão de carteirinha para os titulares e dependentes;

3 - Oferta de um curso/ano sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual, com carga horária de 4h, via Educação Continuada - ECO, específico para o Sindicato com a realização gratuita para as empresas associadas/sindicalizadas, mediante solicitação formal com a programação de data, horário e local;

4 - Realização de uma campanha de prevenção contra hipertensão/ano, com o exame gratuito e in loco, nas empresas associadas, mediante solicitação formal com a programação de data, horário e local;

5 - Concessão de 10% de desconto no contrato de Saúde e Segurança no Trabalho- SST para as empresas associadas implementarem os programas legais como: PPRA, PCMSO, PCMAT etc...;

6 - Expansão do desconto de 40% do Termo de Cooperação CCEL Corporativo para os dependentes oriundos das empresas associadas ao Sindicato, ou seja, tanto os titulares como os dependentes dos associados poderão praticar atividades físicas e esportivas com o desconto de 40% (ex: natação, hidroginástica, ginástica), mediante assinatura do Termo de Cooperação entre empresa associada e Sesi.

CAPÍTULO IX DA FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 11º - O cliente industrial, conveniado, conveniado industrial e comunidade poderá utilizar-se de cartões de crédito, com possibilidade de parcelamento de acordo com as regras definidas em cada unidade de atendimento, **EXCETO MENSALIDADES**.

Das exceções:

Artigo 12º - Caberá a cada unidade prestadora de serviços, estabelecer suas tabelas de descontos, de acordo com o montante a ser investido pelo cliente, tratando cada situação de forma singular, com a aprovação prévia da Superintendente;

Artigo 13º - Qualquer valor ou procedimento diferente do que está estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ser encaminhada para aprovação da Superintendência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Roraima

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710 - Aeroporto - CEP 69 310 005 - Boa Vista, Roraima

Tel.: (95) 4009-1800 / 4009-1801 / 4009-1878 - E-mails: gab.sesirr@sesi.org.br - ouvidoria.sesirr@sesi.org.br

falecom.rr@sesi.org.br - Site: www.sesirr.org.br





PELO FUTURO DO TRABALHO

Artigo 14° - Para os colaboradores da FIER, Sesi, SENAI e IEL aplicam-se os critérios estabelecidos para os dependentes de industriários.

Artigo 15° - Os documentos supracitados devem ser apresentados no ato da confecção da primeira via ou renovação da Carteirinha, ou na ausência desta, na realização do cadastro para a primeira utilização do serviço.

Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n° 007/2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2019.


Rivaldo Fernandes Neves
Diretor Regional do Sesi/RR

